



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 05 / 19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado DEP: MIGUELHE

para relatar.

Em 03 / 06 / 2019

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº06

AO PROJETO DE LEI Nº. 96, de 13 de maio de 2019, que:

Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências.

RELATOR: **DEP. CICERO MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências.

A propositura objetiva Criar a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências.

Segundo o disposto na justificativa da autora, na gravidez existem maiores possibilidades de uma mulher desenvolver a trombofilia, nem todas as causas são conhecidas, mas sabe-se que o fator genético da doença é uma delas. Esclarece, ainda, segundo explicação de especialistas, que entre as modificações do organismo da mulher grávida, há uma grande tendência de hipercoagulabilidade natural, fundamental para garantir que após o parto, a contração uterina ajude a encerrar a hemorragia que acontece após a saída da placenta.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A preposição encontra fulcro no artigo 75 da Constituição Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido que Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Deputada Teresa Britto, e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de junho de 2019.

DEP. CICERO MAGALHÃES – PT
RELATOR

Cicero Magalhães
Deputado Estadual
PT

